



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 045/2011.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 005/2011.

TIPO: Menor Preço Global por Lote

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia de 06 de maio de 2011, às 10h00m, na sala de licitações à Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, e pelo Decreto Municipal nº 2.545 de 06 de novembro de 2002, pela Pregoeira Fátima Belani e componentes da equipe de apoio, designados conforme portaria 03/2011 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

2 – OBJETO

Locação de equipamento de impressão para atender á demanda da Administração desta Casa, serviço de manutenção das impressoras dos gabinetes parlamentares, serviço de recarga de cartuchos, e aquisição de cartuchos para a impressora Multifuncional do Museu Histórico Tuany Toledo e para as impressoras jato de tinta utilizadas pelos gabinetes parlamentares, conforme especificações constantes do Anexo 1 - Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinentes aos objetos desta licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3.3 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à **Pregoeira**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitações – Câmara Municipal de Pouso Alegre
Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre - MG

DATA: 06/05/2011

HORÁRIO: 10:00 horas

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2011

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2011

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2011

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2011

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE

4.2 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada ou enviados pelo correio, no local, data e horário definidos neste edital.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar, no horário das 09h30m às 10h00m, para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

5.4 – A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a sessão do Pregão.

5.5 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II.

5.6 – A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá obedecer ao modelo do Anexo IV.

5.7 – Os documentos de credenciamento e declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, **DEVERÃO VIR FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação a serem apresentados à Pregoeira, quando solicitados.

6 - PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III, IV e V, deste edital, e deverá constar:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes dos **Anexos III, IV, V e VI**, e catálogo dos produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

6.1.4 - Prazo para entrega dos produtos e a prestação dos serviços, da forma como expresso no Termo de Referência;

6.1.5 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

6.1.6- Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;

6.1.7- O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas **decimais após a vírgula, e apresentados em algarismo numéricos.**

6.1.8 - Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

6.3 – Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e atenderem demais condições impostas neste Edital e seus anexos.

6.4 – A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.5 – A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

7.2.4 – Certidão Negativa de débitos Municipais, Estaduais e Federais e alvará de localização;

7.2.5– Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - 01 (UM) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas de direito público ou privado, comprovando a plena aptidão para o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação.

7.4 - Juntamente com os documentos referidos na cláusula 7 - **DA HABILITAÇÃO**, serão apresentados para fins de habilitação, as seguintes declarações:

7.4.1 - declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

7.4.2 - declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para o início do Pregão, identificados os representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeira classificará as melhores propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.3.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote** para a integralidade do objeto, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3.2 - A Pregoeira **PODERÁ** solicitar folhetos ilustrativos ou catálogos dos materiais que comporão os objetos.

8.3.3 - As propostas apresentadas e os folhetos ilustrativos ou catálogos serão submetidos à apreciação da Equipe de Apoio, e, ainda, do responsável pelo setor de CPD desta Casa, para verificação do atendimento ao objeto licitado.

8.3.4 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.5 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.3.6 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

8.3.7 – Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer; sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeira(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

8.3.8 – Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

8.3.9 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.3.10 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.4 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

8.4.1 - não se refira à integralidade do objeto;

8.4.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.4.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4.4 - se A Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

8.4.5 - não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

8.5 - LANCES VERBAIS

8.5.1 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5.2.1 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.5.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.5.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço global por lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.5.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

8.5.6 – Definido o preço final da proposta vencedora, a empresa deverá apresentar nova proposta de preço, adequando-a ao seu preço final, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.6 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 – RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – Os produtos deverão ser entregues no setor de almoxarifado desta Câmara Municipal, localizada à Avenida São Francisco, 320, bairro Primavera, nesta cidade;

10.2 - **Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.**

10.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

11- ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser protocolizada na sede da Câmara Municipal, na Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

12.2 – O Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

12.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

12.4 – As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, após 24 horas de sua interposição.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** se obriga a:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- a) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;
- c) Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A licitante vencedora para o Lote 1 se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- a) prestar garantia aos produtos contra defeitos de fabricação;
- b) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e garantia, devidamente identificados;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- d) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação/instalação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação.
- f) Entregar na sede da Câmara Municipal, após a assinatura do contrato, o equipamento de impressão, novo, e seus respectivos suprimentos, objeto deste contrato, todos originais e em perfeitas condições de uso, devidamente revisados e garantidos;
- g) Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um técnico à sede desta Câmara Municipal, quando verificado qualquer problema não possa ser sanado naquela ocasião, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e;
- h) Cumprir fielmente o contrato, de forma que os produtos fornecidos para locação sejam de boa qualidade e estejam em perfeitas condições de uso;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

14.2. A licitante vencedora para o Lote II se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- a) prestar garantia aos produtos contra defeitos de fabricação;
- b) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e garantia, devidamente identificados;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- d) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação/instalação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.
- f) Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um técnico à sede desta Câmara Municipal, quando verificado qualquer problema não possa ser sanado naquela ocasião, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

14.3 - A licitante vencedora para o Lote III se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- a) prestar garantia aos produtos contra defeitos de fabricação;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- b) entrega do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) compromete-se em fornecer os objetos (serviços) deste contrato de boa qualidade e dentro do prazo contratado;
- d) obriga-se a entregar os objetos deste contrato nas quantidades especificadas neste Edital, efetivando a entrega nos locais no Setor de Almoxarifado, obedecendo, rigorosamente, os horários já definidos no Edital;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação/instalação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a comunicação.
- h) Entregar na sede da Câmara Municipal, após a emissão da ordem de serviço, em até 24 horas, os cartuchos de impressão recarregados, devidamente revisados e garantidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

15- PAGAMENTO

15.1. O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), pelos produtos atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

15.1.1 - A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

15.2. - A licitadora disporá de um prazo de 08 (oito) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s);

15.3 - A licitadora não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

15.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

01 01 01 031 7001 4.000 339030 (Ficha 5)

01 01 01 031 7001 4.000 339039 (ficha 7)

01 02 01 122 7001 4.005 339039 (ficha 32)

01 03 13 391 7001 4.019 339030 (ficha 51)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, além dos seguintes critérios:

16.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas conforme edital, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

16.1.2 – MULTA – nos seguintes índices percentuais

16.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

16.1.2.2 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.1.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

16.2 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 16.1.2 deste Edital, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

16.3 - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

16.4 - As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 16.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

16.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

17.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.3 - É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

17.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.6 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

17.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9 - O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste PREGÃO;

17.10 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, telefones (35) 3423-8357 e (35) 3423-2940 ou e-mail licitacoes@cmpa.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

17.11 – Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- Anexo III – Proposta Comercial – Lote I;
- Anexo IV – Proposta Comercial – Lote II;
- Anexo V – Proposta Comercial – Lote III
- Anexo VI – Proposta Comercial – Lote IV
- Anexo VII – Modelo de declaração de habilitação;
- Anexo VIII – Declaração de Opção pelo “ Simples Nacional”
- Anexo IX – Minuta do Contrato – Lote I
- Anexo X – Minuta do Contrato – Lote II
- Anexo XI – Minuta do Contrato – Lote III

Pouso Alegre, 26 de abril de 2011.

Moacir Franco
Presidente

Fátima A. Belani
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº005/2011

ÁREA: Câmara Municipal de Pouso Alegre.

1.1 ESPECIFICAÇÕES

LOTE I

Item 1: Serviço mensal de locação de equipamento de impressão de rede, novo, incluída cota mensal de 14.000 impressões P & B e 300 impressões coloridas, e recarga de toner (não inclusas as folhas utilizadas, que serão do estoque da Câmara Municipal), com cobrança adicional por impressão excedente no mesmo valor por folha;

Item	Descrição do serviço	Qtde. (meses)
1	<p>Serviço mensal de locação de 1 (um) equipamento de impressão novo com as seguintes características e especificações técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cota de 14.000 impressões por mês (p&b);• Cota de 300 impressões coloridas por mês;• Copiadora digital;• Impressora a laser;• Scanner de rede colorido;• CPU de 533 MHz• Memória de 768Mb;• HD de 60 GB;• Sistema de Impressão segura com senhas para usuários;• Senhas para usuários (mínimo de 100 senhas);• Velocidade mínima de 20 páginas por minuto;• Opção de cópia e impressão colorida;• Resolução de 1200 x 1200 dpi;• 02 gavetas de papéis de 250 folhas cada;• Formatos de papéis até A3;• Frente e verso automático (Duplex);	12 meses



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

	<ul style="list-style-type: none">• Alimentador automático de originais (Duplex);• Desligamento automático para economia de energia.• Compatível com Sistemas operacionais: Windows 2000/XP/Vista/Server 2003/Server 2008 ,UNIX, Sun Solaris, HP-UX, SCO• OpenServer, RedHat Linux, Ubuntu, e IBM AIX, MAC OS 8.6 - 9.2x; OS X 10.1+;• Utilitários: SmartDeviceMonitor for Admin e Client, Web SmartDeviceMonitor, Web• Image Monitor• Criptografia de Dados e SNMPv3 (senha/catálogo de endereços);• Impressão Bloqueada(Segura);• Códigos de Usuário;• Autenticação Básica;• WPA (Suporte a Acesso Protegido a Wi-Fi); Comunicação IPsec;• Autenticação Windows/LDAP/Kerberos;• Autenticação 802.1x Conectada;• Comunicação SSL; S/MIME; Protocolo de Rede Ativado/desativado;• Filtragem de IP (Controle de Acesso);	
--	---	--

LOTE II

Serviço mensal de manutenção, recarga e fornecimento de peças de reposição (partes do equipamento que por eventual quebra ou falha necessitem ser substituídas) e suprimentos (materiais de consumo dos equipamentos – toner, cilindro, cartuchos) às máquinas copiadoras Sharp AL 1200, Sharp AL 1651 e às impressoras HP Laserjet M1522nf e Samsung SCX 4600, incluída cota mensal de 14.000 impressões;

Item	Descrição do serviço	Qtde. (meses)
1	Serviço mensal de manutenção, recarga e fornecimento de peças de reposição para as impressoras HP Laserjet M1522nf e maquinas copiadoras Sharp AL 1651, Sharp AL 1200 e Samsung SCX – 4600 (OBS: não incluir nos valores a recarga de toner da impressora SCX 4600, somente a manutenção e reposição de peças)	12 meses

LOTE III



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Contratação de serviços de recarga de cartuchos para as impressoras HP (jato de tinta) utilizadas pelos gabinetes parlamentares desta Câmara Municipal, conforme as especificações técnicas constantes abaixo.

Item	Descrição do serviço	qtde.
1	Recarga de Cartucho de tinta HP 21 preto	80
2	Recarga de cartucho de tinta 22 - colorido	40

LOTE IV

Aquisição de cartuchos originais para as impressoras HP e toners modelo MLT D1055 para a impressora Samsung SCX 4600 utilizada pelo Museu Histórico Tuany Toledo, conforme as especificações técnicas constantes abaixo.

Item	Descrição do produto	qtde.
1	Cartucho de tinta HP 21 – preto	70
2	Cartucho de tinta HP 22 – colorido	30
3	Toner MLT – D105S/D1052	5

- a) As referencias apresentadas, não representam, **em hipótese alguma**, preferência, podendo o licitante cotar qualquer outra que atenda as especificações constantes na tabela acima e nos itens seguintes. Somente serão classificadas as propostas cujos equipamentos atendam as especificações mínimas descritas acima.
- b) A Pregoeira **PODERÁ** solicitar folhetos ilustrativos ou catálogos, bem como amostra dos materiais que comporão os objetos. Os materiais apresentados pela licitante vencedora, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, para posterior comparação na data de entrega do objeto da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- c) A impressora deverá ser instalada na Secretaria desta Casa de Leis, e a CONTRATADA deverá capacitar os servidores para utilização do referido equipamento;

2 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pouso Alegre elaborou planilha orçamentária dos serviços e peças, com base na pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 (três) empresas do ramo.

3 - JUSTIFICATIVA:

A locação do equipamento de impressão e a prestação dos serviços de manutenção se justificam pela necessidade da Administração, em face da demanda de impressões, e desta forma gera redução de custos e facilita a manutenção dos equipamentos. Quanto aos suprimentos de impressão e recarga de cartuchos, sua aquisição é imprescindível à manutenção das atividades técnicas e de rotina administrativa e das atividades dos Gabinetes Parlamentares desta Casa.

4 - PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO, DA LOCAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os prazos para adimplemento dos respectivos objetos ficam especificados da seguinte forma:

Lote I:

Serviço mensal de locação da máquina de impressão de rede: deverão ser adimplidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da assinatura do contrato, diretamente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Lote II

Serviço mensal de manutenção e fornecimento de peças: deverão ser adimplidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da assinatura do contrato, diretamente na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Lote III

Contratação de serviços de recarga de cartuchos para as impressoras HP (jato de tinta) utilizadas pelos gabinetes parlamentares desta Câmara Municipal, conforme as especificações técnicas constantes abaixo: deverão ser adimplidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão de ordem de serviço, ao Setor de Almoxarifado;

Lote IV

Aquisição de cartuchos para as impressoras HP e toners modelo MLT D1055 para a impressora Samsung SCX 4600 utilizada pelo Museu Histórico Tuany Toledo: deverão ser adimplidos em até 24 (vinte e quatro) horas, ao setor de Almoxarifado;

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 031 7001 4.000 339030 (Ficha 5)

01 01 01 031 7001 4.000 339039 (ficha 7)

01 02 01 122 7001 4.005 339039 (ficha 32)

01 03 13 391 7001 4.019 339030 (ficha 51)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;
- c) Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1. A licitante vencedora para o Lote 1 se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- a) prestar garantia aos produtos contra defeitos de fabricação;
- b) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e garantia, devidamente identificados;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- d) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação/instalação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.
- f) Entregar na sede da Câmara Municipal, após a assinatura do contrato, o equipamento de impressão, novo, e seus respectivos suprimentos, objeto deste contrato, todos originais e em perfeitas condições de uso, devidamente revisados e garantidos;
- g) Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um técnico à sede desta Câmara Municipal, quando verificado qualquer problema não possa ser sanado naquela ocasião, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e;
- h) Cumprir fielmente o contrato, de forma que os produtos fornecidos para locação sejam de boa qualidade e estejam em perfeitas condições de uso;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.2. A licitante vencedora para o Lote II se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- a) prestar garantia aos produtos contra defeitos de fabricação;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- b) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e garantia, devidamente identificados;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- d) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação/instalação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.
- f) Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um técnico à sede desta Câmara Municipal, quando verificado qualquer problema não possa ser sanado naquela ocasião, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.3 - A licitante vencedora para o Lote III se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- a) prestar garantia aos produtos contra defeitos de fabricação;
- b) entrega do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) compromete-se em fornecer os objetos (serviços) deste contrato de boa qualidade e dentro do prazo contratado;
- d) obriga-se a entregar os objetos deste contrato nas quantidades especificadas neste Edital, efetivando a entrega nos locais indicados pela Secretaria solicitante, obedecendo, rigorosamente, os horários já definidos no Edital;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação/instalação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- h) Entregar na sede da Câmara Municipal, após a emissão da ordem de serviço, em até 24 horas, os cartuchos de impressão recarregados, devidamente revisados e garantidos;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

8 - Da Garantia dos Produtos

8.1 - Os produtos adquiridos, objeto desta licitação, terão garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da entrega dos produtos pela Comissão de Patrimônio da Câmara.

9 - Do Pagamento

9.1 - O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), pelos produtos atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

9.2 - A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N°005/2011

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º.005/11, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2011

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____ **FAX:** _____
SIGNATÁRIO: _____

LOTE I

Item	Descrição do material	Qtd. (meses)	Valor Unitário (meses)	Valor Total do serviço (ano)
1	<p>Serviço mensal de locação de 1 (um) equipamento de impressão novo com as seguintes características e especificações técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cota de 14.000 impressões P & B por mês;• Cota mensal de 300 impressões coloridas• Copiadora digital;• Impressora a laser;• Scanner de rede colorido;• CPU de 533 MHz• Memória de 768Mb;• HD de 60 GB;• Sistema de Impressão segura com senhas para usuários;• Senhas para usuários (mínimo de 100 senhas);• Velocidade mínima de 20 páginas por minuto;• Opção de cópia e impressão colorida;• Resolução de 1200 x 1200 dpi;• 02 gavetas de papéis de 250 folhas cada;• Formatos de papéis até A3;	12 meses		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

<ul style="list-style-type: none">• Frente e verso automático (Duplex);• Alimentador automático de originais (Duplex); • Desligamento automático para economia de energia.• Compatível com Sistemas operacionais: Windows 2000/XP/Vista/Server 2003/Server 2008 ,UNIX, Sun Solaris, HP-UX, SCO• OpenServer, RedHat Linux, Ubuntu, e IBM AIX, MAC OS 8.6 - 9.2x; OS X 10.1+;• Utilitários: SmartDeviceMonitor for Admin e Client, Web SmartDeviceMonitor, Web• Image Monitor• Criptografia de Dados e SNMPv3 (senha/catálogo de endereços);• Impressão Bloqueada(Segura);• Códigos de Usuário;• Autenticação Básica;• WPA (Suporte a Acesso Protegido a Wi-Fi); Comunicação IPsec;• Autenticação Windows/LDAP/Kerberos;• Autenticação 802.1x Conectada;• Comunicação SSL; S/MIME; Protocolo de Rede Ativado/desativado; Filtragem de IP (Controle de Acesso);			
--	--	--	--

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

_____.

OBS. As referencias apresentadas, não representam, **em hipótese alguma**, preferência, podendo o licitante cotar qualquer outra que atenda as especificações constantes na tabela acima e nos itens seguintes. Somente serão classificadas as propostas cujos equipamentos atendam as especificações mínimas descritas acima.

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

- 3) O valor unitário corresponde ao que a empresa cobrará mensalmente para prestar o serviço.

Local e data : _____

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa:

Carimbo da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2011

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____
SIGNATÁRIO: _____

LOTE II

Item	Descrição do material	Qtd. (meses)	Valor Unitário (meses)	Valor Total do serviço (ano)
1	Serviço mensal de manutenção, recarga e fornecimento de peças de reposição para as impressoras HP Laserjet M1522nf, Sharp AL 1651, Sharp AL 1200 e Samsung SCX – 4600 (OBS: não incluir nos valores a recarga de toner da impressora SCX 4600, somente a manutenção e reposição de peças)	12		

VALOR TOTAL POR EXTENSO:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

- 3) O valor unitário corresponde ao que a empresa cobrará mensalmente para prestar o serviço.

Local e data : _____

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa:

Carimbo da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2011

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____
SIGNATÁRIO: _____

LOTE 2

Item	Descrição do serviço	qtde.	valor unitário	valor total
1	Recarga de Cartucho de tinta HP 21 preto	80		
2	Recarga de cartucho de tinta 22 - colorido	40		

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

_____.

OBS. As referencias apresentadas, não representam, **em hipótese alguma**, preferência, podendo o licitante cotar qualquer outra que atenda as especificações constantes na tabela acima e nos itens seguintes. Somente serão classificadas as propostas cujos equipamentos atendam as especificações mínimas descritas acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Local e data : _____

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa:

Carimbo da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2011

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____
SIGNATÁRIO: _____

LOTE 3

Item	Descrição do produto	qtde.	valor unitário	valor total
1	Cartucho de tinta HP 21 – preto	70		
2	Cartucho de tinta HP 22 – colorido	30		
3	Cartucho MLT – D105S/D1052	5		

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

_____.

OBS. As referencias apresentadas, não representam, **em hipótese alguma**, preferência, podendo o licitante cotar qualquer outra que atenda as especificações constantes na tabela acima e nos itens seguintes. Somente serão classificadas as propostas cujos equipamentos atendam as especificações mínimas descritas acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Local e data : _____

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa:

Carimbo da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2011
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2011

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

OS LICITANTES QUE RECEBEREM EDITAL POR E-MAIL, SÃO OBRIGADOS A PREENCHEREM O RECIBO ABAIXO E REMETÊ-LO À CPL POR MEIO DO FAX: (35) 3425-9853 OU E-MAIL: cmpa@cmpa.mg.gov.br COM O CARIMBO DA EMPRESA, SOB PENA DE NÃO RECEBEREM AS ALTERAÇÕES QUE FOREM EFETUADAS NO EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2011

RECIBO

Declaro, para todos os efeitos legais, que recebi o Edital referente ao certame licitatório acima referenciado.

, ____ de _____ de 2011.

(Nome e CNPJ da Licitante)

Ficha da Empresa Licitante	
Nome da Empresa:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Telefones:	Fax:
Nome/Celular:	
E-mail:	

CARIMBO DA EMPRESA:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2011

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA _____ PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO DE REDE.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF n° ***, RG n° M-....., estabelecida à Av. São Francisco, n° 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3423-8357, fax 35 3425-9853, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL e a empresa, CNPJ, Inc. Estadual, estabelecida à, n°, Bairro, Cidade de, Estado de, representada pelo Sr., C.I., CPF:, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustada a presente **Contratação para locação de equipamento de impressão de rede, conforme especificações contidas no edital e seus anexos**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 005/2011**, nos termos pela Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal n° 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **locação de equipamentos de impressão de rede conforme especificações contidas neste edital e seus anexos**, conforme as descrições contidas na proposta vencedora do **Pregão Presencial N° 005/2011**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes valores mensais, por item:

_____ (_____)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento de impressão, conforme as especificações contidas neste instrumento editalício. A impressora deverá ser instalada na Secretaria desta Casa de Leis, e a CONTRATADA deverá capacitar os servidores para utilização do referido equipamento;

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a um total de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até a data do vencimento da respectiva Nota Fiscal, que deverá ocorrer a partir do dia 10 (dez) do mês que suceder ao mês do período de prestação dos serviços.

6.1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.2 - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do CÂMARA MUNICIPAL, a Contratada terá direito à atualização financeira, utilizando o percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculada sobre o valor em atraso.

6.3 - Os preços dos serviços ora adquiridos poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste documento, sendo adotado o índice IGPM.

6.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços indicados na Cláusula Primeira deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: **01 02 01 122 7001 4.005 339039 (ficha 32)**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

A licitante vencedora se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- a) prestar garantia aos produtos contra defeitos de fabricação;
- b) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e garantia, devidamente identificados;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- d) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação/instalação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- f) Entregar na sede da Câmara Municipal, após a assinatura do contrato, o equipamento de impressão, novo, e seus respectivos suprimentos, objeto deste contrato, todos originais e em perfeitas condições de uso, devidamente revisados e garantidos;
- g) Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um técnico à sede desta Câmara Municipal, quando verificado qualquer problema não possa ser sanado naquela ocasião, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e;
- h) Cumprir fielmente o contrato, de forma que os produtos fornecidos para locação sejam de boa qualidade e estejam em perfeitas condições de uso;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

II - Da CÂMARA MUNICIPAL

Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;
- c) Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

9.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

9.2 – MULTA, nos seguintes índices percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

9.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.

9.5 - o valor da multa aplicada, nos termos do inciso no subitem 9.1.2 será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

9.6 - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

9.7 - As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da CÂMARA MUNICIPAL.

9.10 - **Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.**

I - As multas estipuladas no item 9.1.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

II - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CÂMARA MUNICIPAL no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

III - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo setor competente, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A CÂMARA MUNICIPAL deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CÂMARA MUNICIPAL responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.

10.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ou de seus agentes e prepostos.

10.2 - A CÂMARA MUNICIPAL reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

12.1 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II – consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2011.

Presidente

Pela CONTRATADA

CPF n.º

CI n.º

Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL
OAB/MG _____

Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL
N.º _____

Testemunha pela CONTRATADA

CPF n.º

CI n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2011

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA _____ PARA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS IMPRESSORAS E MÁQUINAS COPIADORAS DESTA CASA.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF n° ***, RG n° M-....., estabelecida à Av. São Francisco, n° 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3423-8357, fax 35 3425-9853, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL e a empresa, CNPJ, Inc. Estadual, estabelecida à, n°, Bairro, Cidade de, Estado de, representada pelo Sr., C.I., CPF:, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustada a presente **prestação de serviço de manutenção e fornecimento de peças de reposição às máquinas copadoras Sharp AL 1200, Sharp AL 1651 e às impressoras HP Laserjet M1522nf e Samsung SCX 4600 (OBS: não se inclui no valor a recarga de toner da impressora SCX 4600, somente a manutenção e reposição de peças, pois serão adquiridos cartuchos separadamente); conforme especificações contidas no edital e seus anexos**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 005/2011**, nos termos pela Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal n° 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças de reposição às máquinas copadoras Sharp AL 1200, Sharp AL 1651 e às impressoras HP Laserjet M1522nf e Samsung SCX 4600, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos, conforme as descrições contidas na proposta vencedora do Pregão Presencial N° 005/2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes valores mensais:

_____ (_____)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O toner, a manutenção e o fornecimento das peças de reposição para o equipamento serão encargos da CONTRATADA, devendo esta atender aos chamados da CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro horas);

3.2 A prestação dos serviços especificada no Lote II do edital refere-se à manutenção, fornecimento de peças de reposição (partes do equipamento que por eventual quebra ou falha necessitem ser substituídas) e suprimentos (materiais de consumo dos equipamentos – toner, cilindro, cartuchos) às máquinas copadoras Sharp AL 1200 e Sharp AL 1651 e às impressoras HP Laserjet M1522nf e SCX 4600;

3.2.1 – O serviço de recarga de toner não deverá ser incluído nos valores da prestação de serviços para a impressora SCX 4600;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, de acordo com o item II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até a data do vencimento da respectiva Nota Fiscal, que deverá ocorrer a partir do dia 10 (dez) do mês que suceder ao mês do período de prestação dos serviços.

6.1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.2 - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do CÂMARA MUNICIPAL, a Contratada terá direito à atualização financeira, utilizando o percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculada sobre o valor em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

6.3 - Os preços dos serviços ora adquiridos poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste documento, sendo adotado o índice IGPM.

6.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços indicados na Cláusula Primeira deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: **01 01 01 031 7001 4.000 339039 (ficha 7)**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

A licitante vencedora se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- a) prestar garantia aos produtos contra defeitos de fabricação;
- b) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e garantia, devidamente identificados;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- d) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação/instalação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.
- f) Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um técnico à sede desta Câmara Municipal, quando verificado qualquer problema não possa ser sanado naquela ocasião, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

II - Da CÂMARA MUNICIPAL

Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;
- c) Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

9.2 – MULTA, nos seguintes índices percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

9.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

9.5 - o valor da multa aplicada, nos termos do inciso no subitem 9.1.2 será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

9.6 - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

9.7 - As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da CÂMARA MUNICIPAL.

9.10 - **Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.**

I - As multas estipuladas no item 9.1.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

II - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CÂMARA MUNICIPAL no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

III - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

pela CÂMARA MUNICIPAL, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo setor competente, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A CÂMARA MUNICIPAL deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CÂMARA MUNICIPAL responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.

10.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ou de seus agentes e prepostos.

10.2 - A CÂMARA MUNICIPAL reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

12.1 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II – consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2011.

Presidente

Pela CONTRATADA

CPF n.º

CI n.º

Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL

OAB/MG _____

Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL

N.º _____

Testemunha pela CONTRATADA

CPF n.º

CI n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2011

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA AS IMPRESSORAS HP (JATO DE TINTA) UTILIZADAS PELOS GABINETES PARLAMENTARES DESTA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF n° ***, RG n° M-....., estabelecida à Av. São Francisco, n° 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3423-8357, fax 35 3425-9853, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL e a empresa, CNPJ, Inc. Estadual, estabelecida à, n°, Bairro, Cidade de, Estado de, representada pelo Sr., C.I., CPF:, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustada a presente **contratação de serviços de recarga de cartuchos para as impressoras HP (jato de tinta) utilizadas pelos gabinetes parlamentares desta Câmara Municipal**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 005/2011**, nos termos pela Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal n° 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de recarga de cartuchos para as impressoras HP (jato de tinta) utilizadas pelos gabinetes parlamentares desta Câmara Municipal, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos, conforme as descrições contidas na proposta vencedora do Pregão Presencial Nº 005/2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes valores unitários por item:

Item 1: _____ (_____)

Item 2: _____ (_____)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA deverá recarregar os cartuchos conforme emissão de ordem de serviço pelo setor competente desta Casa;

3.2 Os cartuchos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 48 (vinte e quatro horas);

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até a data do vencimento da respectiva Nota Fiscal, que deverá ocorrer a partir do dia 10 (dez) do mês que suceder ao mês do período de prestação dos serviços.

6.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.3 - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do CÂMARA MUNICIPAL, a Contratada terá direito à atualização financeira, utilizando o percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculada sobre o valor em atraso.

6.4 - Os preços dos serviços ora adquiridos poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste documento, sendo adotado o índice IGPM.

6.5 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços indicados na Cláusula Primeira deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: **01 01 01 031 7001 4.000 339039 (ficha 7)**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

A licitante vencedora se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- a) prestar garantia aos produtos contra defeitos de fabricação;
- b) entrega do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) compromete-se em fornecer os objetos (serviços) deste contrato de boa qualidade e dentro do prazo contratado;
- d) obriga-se a entregar os objetos deste contrato nas quantidades especificadas neste Edital, efetivando a entrega nos locais indicados pela Secretaria solicitante, obedecendo, rigorosamente, os horários já definidos no Edital;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação/instalação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.
- h) Entregar na sede da Câmara Municipal, após a emissão da ordem de serviço, em até 24 horas, os cartuchos de impressão recarregados, devidamente revisados e garantidos;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

II - Da CÂMARA MUNICIPAL

Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Edital;
- c) Efetuar com pontualidade o pagamento à licitante vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

9.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

9.2 – MULTA, nos seguintes índices percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

9.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.

9.5 - o valor da multa aplicada, nos termos do inciso no subitem 9.1.2 será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

9.6 - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

9.7 - As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da CÂMARA MUNICIPAL.

9.10 - **Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.**

I - As multas estipuladas no item 9.1.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

II - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CÂMARA MUNICIPAL no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

III - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo setor competente, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A CÂMARA MUNICIPAL deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CÂMARA MUNICIPAL responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.

10.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ou de seus agentes e prepostos.

10.2 - A CÂMARA MUNICIPAL reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

12.1 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II – consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2011.

Presidente

Pela CONTRATADA

CPF n°

CI n°

Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL

OAB/MG _____

Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL

N° _____

Testemunha pela CONTRATADA

CPF n°

CI n°